



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1120 - 1 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI nº 771/2018

De 10 de abril de 2018

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Simão Dias/SE para análise e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Simão Dias/SE realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º- A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único- As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º- O resultado da análise das amostras deverá ser publicado e tomado as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferece risco a saúde.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE

Em 10 de abril de 2018

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Claudiano Soares de Santana- PV
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br